



PROJETO DE LEI N. 53 /2017

*A Subsc. de Ativ. Leg. Aut. do  
PJ MUI JORNALISTA  
31.05.2017  
J. Sérgio*

Fica o Poder Executivo autorizado a proibir o recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão do veículo pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), exceto, se existir outra hipótese de recolhimento ou retenção prevista na Lei Federal 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito (CBT).

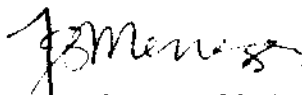
**Art. 2º** Mediante os casos de ausência do documento de quitação do IPVA por atraso, em abordagens em Blitz e demais fiscalizações de trânsito, fica estabelecido que a autoridade policial constituída deverá adotar os seguintes procedimentos: lavrar a notificação do contribuinte pela ausência do documento decorrente de atraso no pagamento, seguido de instauração de procedimento administrativo fiscal, de modo a assegurar a ampla defesa e contraditório e, em seguida, se esgotada a fase administrativa com a constituição definitiva do crédito tributário, a inclusão do débito em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Caberá ao Estado dispor de meios coercitivos próprios e legítimos para cobrança de tributos, como é o caso da inscrição em dívida ativa e execução fiscal, de modo a evitar o recolhimento do veículo como forma de punição pelo não pagamento do tributo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

31 de Maio de 2017.

  
Deputado Jesus Sérgio  
(PDT/AC)



## JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pode ser definido como um tributo sobre a propriedade de veículos sujeitos o registro e licenciamento tem previsão constitucional e é cobrado anualmente pela Receita Estadual. No entanto, a apreensão de veículos mediante o não pagamento do referido imposto é praticado de forma coercitiva em blitz por causa do atraso do IPVA. Importante salientar que é possível recorrer a outras formas de cobrança do imposto, sem precisar ofender o direito à propriedade, garantido pela Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já tomou decisões no sentido de que o Estado não pode fazer apreensão de bens para cobrar dívidas tributárias. Contudo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), conhecido como licenciamento, é obrigatório para o livre tráfego ao veículo, e a liberação desse documento ocorre apenas após a quitação de todas as dívidas perante o departamento de trânsito, inclusive IPVA.

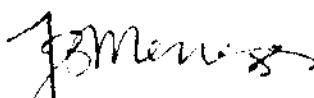
Deste modo, apesar de toda legislação vigente, é comum que haja apreensão de veículos em blitz, por falta de pagamento de IPVA, constringendo os proprietários de veículos a verem seus carros sendo levados para o pátio do DETRAN, carregados por um guincho. Tendo somente um prazo de seis meses para a quitação dos débitos sob pena de ter o veículo conduzido para leilão.

Vale ressaltar que o Estado dispõe de meios jurídicos coercitivos próprios e legítimos para cobrança de tributos, como é o caso da inscrição em dívida ativa e execução fiscal, sendo inadmissível o recolhimento do veículo como única forma de pagamento do tributo devido.

Por certo, o procedimento adequado para a cobrança em caso de inadimplemento de tributo, inclusive o IPVA, seria a notificação do contribuinte, instauração de procedimento administrativo fiscal, onde seria assegurado a ampla defesa e contraditório e, em seguida, se esgotada a fase administrativa com a constituição definitiva do crédito tributário, a inclusão do débito em dívida ativa.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

31 de Maio de 2017.

  
Deputado Jesus Sérgio  
(PDT/AC)